



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

LEI N. 1.098, DE 08 DE ABRIL DE 2026

RECONHECE E ELEVA A VAQUEJADA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL E SUAS RESPECTIVAS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS, INCLUI O EVENTO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **REINALDO LANDULFO TEIXEIRA, PREFEITO MUNICIPAL**, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a história singular de Capitão Enéas, reconhecida regional e a nível de Estado como o “**Berço da Vaquejada em Minas Gerais**”, título que ostenta com orgulho por ter sido palco pioneiro dessa prática esportiva e cultural em solo mineiro, influenciando gerações de vaqueiros e organizadores em todo o Estado;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, que impõem ao Poder Público o dever de proteger as manifestações das culturas populares;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.364, de 29 de novembro de 2016, que elevou a Vaquejada e suas respectivas expressões artístico-culturais à condição de manifestação da cultura nacional e de patrimônio cultural imaterial;

CONSIDERANDO a magnitude dos eventos realizados no Parque de Exposições local, que atraem competidores e turistas de diversas regiões do Brasil, movimentando expressivamente a economia local, gerando emprego, renda e projetando o nome de Capitão Enéas no cenário nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar este legado histórico para as futuras gerações, garantindo que a tradição se perpetue, agora amparada por regulamentações modernas que asseguram a integridade dos competidores e o bem-estar animal, conforme preceitua a Emenda Constitucional n. 96/2017;

Art. 1º Fica reconhecida a Vaquejada, bem como suas respectivas expressões artísticas e esportivas, como **manifestação cultural do Município de Capitão Enéas**, elevando-se tais atividades à condição de **bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural do Município**.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se expressões artístico-culturais da Vaquejada:

- I – as provas de destreza e perícia campeira, demonstrada pelos vaqueiros;
- II – as montarias e apresentações típicas;
- III – a música tradicional, o aboio e a toada;
- IV – a indumentária típica do vaqueiro sertanejo, como o gibão e o chapéu de couro;
- V – a culinária tropeira e sertaneja associada aos eventos;



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

VI – o artesanato em couro e selaria.

Art. 2º A Vaquejada, no âmbito do Município de Capitão Enéas, constitui importante instrumento de integração social, envolvendo comunidades de diversos locais de Minas Gerais e do país, promovendo o intercâmbio cultural e fortalecimento das tradições do povo sertanejo, reunindo vaqueiros, criadores, trabalhadores rurais, artistas e público em geral em torno de manifestação histórica enraizada na identidade de nosso povo.

Art. 3º A prática da Vaquejada no Município de Capitão Enéas passa a ser considerada atividade desportiva e cultural, devendo ser realizada em local apropriado, observadas as normas de segurança pública e defesa sanitária animal.

Art. 4º A realização de eventos de Vaquejada no Município deverá obedecer rigorosamente às normas federais e estaduais de bem-estar animal, sendo obrigatória a adoção de medidas de proteção à integridade física dos animais (bovinos e equinos) e dos competidores.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das demais normas destinadas à proteção e ao bem-estar animal, deverão ser observadas, no âmbito da prática da vaquejada, as seguintes disposições:

- I - assegurar aos animais água, alimentação e local apropriado para descanso;
- II - prevenir ferimentos e doenças por meio de instalações, ferramentas e utensílios adequados e da prestação de assistência médico-veterinária;
- III - utilizar protetor de cauda nos bovinos;
- IV - garantir quantidade suficiente de areia lavada na faixa onde ocorre a pontuação, respeitada a profundidade mínima de 40 cm (quarenta centímetros).

Art. 5º Fica a Vaquejada incluída no **Calendário Oficial de Eventos do Município de Capitão Enéas**, a ser celebrada, anualmente, no dia 1º de março, concomitantemente às comemorações ao aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, reconhecendo a relevância da Vaquejada para o desenvolvimento econômico e social do Município, especialmente pela geração de empregos diretos e indiretos, pela valorização das atividades agropecuárias, pelo fortalecimento do comércio local, pelo incentivo ao turismo regional, pela circulação de bens e serviços e pela promoção das expressões culturais associadas à tradição vaqueira, poderá apoiar a realização de eventos de Vaquejada, podendo, para tanto:

- I - autorizar o uso de espaços públicos adequados;
- II - fornecer apoio logístico e de infraestrutura, respeitada a legislação vigente;
- III - buscar parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo para a realização dos eventos, podendo estes ser promovidos tanto diretamente pela iniciativa privada quanto em cooperação com o Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Capitão Enéas/MG, 08 de abril de 2026.

Eng. REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito de Capitão Enéas

Este documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas.

Capitão Enéas, 08 / 04 / 2026